

**DECRETO (Nº 223/2025)**



GP.GAB

**DECRETO Nº 223, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.**

***Estabelece normas complementares para a matrícula das crianças de zero a 03 (três) anos, nos Centros de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Amargosa-BA, e dá outras providências.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o Decreto de nº 222, de 24 de novembro de 2025, que dispõe sobre as normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula do estudante na Rede Pública Municipal de Ensino de Amargosa-BA para o ano letivo de 2026;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A oferta da Educação Infantil, creche (0 a 3 anos) ocorrerá em tempo integral, e a pré-escola (4 e 5 anos) em tempo parcial, de acordo com a disponibilidade das Unidades de Ensino, com período previsto no Calendário Escolar das Unidades de Ensino exclusivas de Educação Infantil.

**Art. 2º.** No momento da compatibilização da demanda para a Creche, terão prioridade de atendimento nas Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino:

I - crianças, cuja família encontre-se em situação de extrema pobreza, conforme consta no Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social/ Programa Bolsa Família, devidamente identificadas pelo Número de Identificação Social (NIS).

II - crianças, cujas mães são trabalhadoras, pertencentes ao grupo familiar com baixa renda per capita e não são beneficiárias do Programa Bolsa Família e ou Programas e Serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social.

III - crianças, pais ou responsável legal, vítimas de violência doméstica.

IV - crianças com deficiência, ou pertencentes ao grupo familiar com deficiência ou doença grave na família.

V - crianças cujas mães sejam estudantes da rede pública de ensino, no turno diurno, mediante comprovação de matrícula.

§ 1º Fica assegurada, a princípio, a matrícula na Unidade Escolar mais

próxima da residência do educando ou do trabalho dos responsáveis legais pelo estudante.

§ 2º Na impossibilidade do atendimento mencionado no parágrafo anterior, o estudante será encaminhado para a Unidade Escolar mais próxima onde exista vaga.

§ 3º Somente serão considerados os critérios devidamente comprovados, por intermédio de documentos emanados por órgãos competentes.

**Art. 3º.** As matrículas, nos Centros de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Amargosa, ocorrerão de forma on-line, através de link disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Amargosa, através do endereço eletrônico: [www.amargosa.ba.gov.br](http://www.amargosa.ba.gov.br) no período de 24 de novembro à 12 de dezembro de 2025, mas a efetivação somente ocorrerá após a entrega da documentação exigida no Decreto de nº XX, de 20 de novembro de 2025.

**Parágrafo único.** Para fins da efetivação da matrícula nos Centros de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Amargosa, será necessária a realização de análise dos documentos entregues conforme cronograma divulgado pela unidade de ensino. A efetivação da matrícula só ocorrerá após:

I - Entrega dos documentos necessários no Centro de Educação Infantil que o responsável deseja matricular a criança;

II - Verificação e digitalização das documentações apresentadas, e análise da compatibilização da demanda;

III - Entrega do comprovante de matrícula ao responsável pelo aluno.

**Art. 4º.** As matrículas nos Centros de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Amargosa poderão acontecer ao longo do ano letivo 2026, desde que existam vagas remanescentes.

**Art. 5º.** Os Centros de Educação Infantil deverão alimentar eventual lista de espera por vagas, lista essa que poderá ser acrescida de novos nomes, durante o ano letivo, sempre obedecendo à ordem de inscrição e os critérios estabelecidos.

**Art. 6º.** Eventuais casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2025.

**Getúlio Almeida Sampaio**  
Prefeito Municipal